



CONTRATO Nº 115/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA BAMCEL DE BARRA ALEGRE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETROMÓVEIS LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito substituto, **JOELSON GUEDES VEIGA**, brasileiro, solteiro, RG nº 04179891-9, inscrito no CPF sob o nº 485.442.647-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bela Vista, 31, centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BAMCEL DE BARRA ALEGRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETROMÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.877.762/0001-57, situada à Rua Raul Emmerick, s/nº., lotes 05 e 06, Bom Jardim, Distrito Barra Alegre, cep 28.666-000, neste ato representada por Leonardo de Assis Rosa da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade Nº 096.15589-0 e do CPF Nº 038.847.487-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3830/13, de 04.07.2013, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de materiais de construção para a reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo, situada no Bairro de Fátima, 2º Distrito de Bom Jardim, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 068/2015.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 068/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 48.144,41** (*quarenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos*).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após o efetivo fornecimento do objeto em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, e após a entrega dos produtos, observando a ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 068/2015.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100542.062, N.D 3390.30.00, conta 341.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Amir *H*



Parágrafo Único: em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceito pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, FORMA DA ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS (ART. 55, IV)

Os itens deverão ser entregues de forma integral, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A entrega de todo o material será dividida em **três etapas**, sendo a primeira etapa de 50% (cinquenta por cento) do objeto, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato; a **segunda etapa** 25% (vinte e cinco por cento) do objeto em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e a **terceira etapa** 25% (vinte e cinco por cento) do objeto em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – Os itens adquiridos deverão ser entregues na Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo, situada no Bairro de Fátima, 2º Distrito de Bom Jardim/RJ.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar o fornecimento de todos os itens do objeto na forma prevista do Edital do Pregão Presencial 068/2015;
- II – Efetuar o pagamento ajustado;
- III – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer todo o material, conforme solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- IV – Responsabilizar-se para que todo o material, objeto da contratação, seja entregue na Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo, situada no Bairro de Fátima, 2º Distrito de Bom Jardim/RJ;
- V – Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento;
- VI – Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os itens do objeto que apresentarem incompatibilidade, defeitos ou estiverem danificados;
- VII – Emitir Nota Fiscal, correspondente a cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na entrega dos materiais, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
JOELSON GUEDES VEIGA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

BAMCEL DE BARRA ALEGRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETROMÓVEIS LTDA-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 3830/2013
Pregão Presencial nº. 068/2015
Contrato n.º 115/2015

EXTRATO DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim.

CONTRATADO: Bamcel de Barra Alegre Materiais de Construção e Eletrodomésticos LTDA-ME.

B) OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo, situada no Bairro de Fátima, 2º Distrito de Bom Jardim, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 068/2015.

C) VALOR: R\$ 48.144,41 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

D) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100542.062, N.D 3390.30.00, conta 341.

(Publicação omitida em 20.01.2015, JMBJ, ed. 762)